



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

OF. N° 067-4 /GP/20

Matupá/MT, 29 de Junho de 2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

CÓPIA

Ao cumprimentá-los vimos pelo presente, ENCAMINHAR o projeto de lei em **Regime de Urgência Especial**, para apreciação dessa casa de lei, que tem o seguinte condão:

PROJETO DE LEI N° 1.041, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

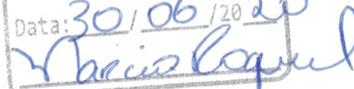
“Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração, bem como colocamo-nos a disposição para maiores explicações que se façam necessárias.

Atenciosamente.

Prop. Projeto de Lei N° 1041/2020	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/>	Data: 01/07/2020
Rejeitado <input type="checkbox"/>	
Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>	
Maioria <input type="checkbox"/>	
Dois Terço <input type="checkbox"/>	Ver Wânia Gonçalves de Oliveira PRESIDENTE


VALTER MOTTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Matupá-MT
PROTOCOLO
N.º: 082
Data: 30/06/2020


Senhora
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MATUPÁ
MATUPÁ MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI Nº 1.041, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido a realização em ambientes privados, de aglomeração de pessoas não residentes na mesma habitação, sob pena de multa aplicada ao responsável pelo domicílio, estabelecimento ou propriedade urbana ou rural.

Parágrafo único. O valor da multa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa encontrada no local.

Art. 2º A multa será aplicada por servidores do órgão de vigilância sanitária municipal.

Art. 3º Decreto Municipal pode definir período de suspensão de aplicação da multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de dezembro de 2020.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal



2017/2020

MATUPÁ
Um povo forte, um município forte



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM – PROJETO DE LEI Nº 1.041/2020

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.041/2020, que “estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei atende notificação recomendatória do Ministério Público e objetiva diminuir a propagação do coronavírus.

Desde o início da pandemia o Poder Público vem emitindo decretos objetivando o distanciamento social, entretanto, frente ao aumento de casos de contaminação no município, muito pela falta de conscientização de determinadas pessoas que continuam se reunindo e disseminando a doença, faz-se necessário lei estabelecendo medidas punitivas para o descumprimento de regras, objetivando dar efetividade as determinações exaradas em decreto.

Diante do exposto, encaminhamos **EM URGÊNCIA ESPECIAL** o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal